



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1603

*Texto somente para consulta. Não substitui o publicado no
Diário Oficial da Câmara Municipal de Campinas em 29 de agosto de 2024*

RESOLUÇÃO Nº 1.017, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de honorarias pela
Câmara Municipal de Campinas e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução normatiza a concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Campinas.

Seção I

Da concessão de honorarias

Art. 2º As honorarias serão concedidas por meio de decreto legislativo, observando-se as características distintas de cada uma.

§ 1º O projeto de decreto legislativo concedente de honraria deverá estar instruído com informações demonstrativas do mérito exigido para a respectiva honraria, respeitando-se as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º Cada vereador poderá apresentar até quinze projetos de decreto legislativo concedentes de honorarias por ano, segundo relação exposta nesta Resolução, limitando-se a três projetos por honraria.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo arquivados a pedido dos autores não influirão na contagem dos limites previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º As honorarias concedidas a entidades serão entregues aos respectivos representantes.

§ 5º Qualquer honraria poderá ser concedida a título de homenagem póstuma, devendo o diploma ou a medalha correspondente ser entregue a representante da família da pessoa homenageada.



Art. 3º Os projetos de decreto legislativo concedendo as honrarias previstas nesta Resolução deverão ser apreciados em discussão e votação únicas, conforme o art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, após parecer da Comissão Especial de Honraria, conforme o art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, devendo contar com os votos favoráveis da maioria simples dos vereadores para que sejam aprovados, conforme o art. 146, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão Especial de Honraria serão arquivados, não podendo ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Seção II

Da revogação de honrarias

Art. 4º As honrarias concedidas nos termos desta Resolução poderão ser revogadas por decreto legislativo quando:

I - o agraciado tiver sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - o agraciado tiver recebido a honraria em virtude do exercício de cargo público, efetivo ou comissionado, e tiver perdido o referido cargo por motivo de falta grave, apurada em procedimento administrativo ou judicial do qual não caiba recurso;

III - houver sido apurada fraude ou engano quanto às condições, aos documentos ou aos fatos que motivaram a concessão da honraria.

§ 1º O projeto de decreto legislativo que revogue honraria concedida deverá estar devidamente instruído com a documentação comprobatória do motivo da revogação.

§ 2º Quando a revogação de que trata este artigo for proposta por um dos autores do projeto que concedeu a honraria, a decisão será tomada por maioria simples dos presentes na reunião em que a revogação for pautada, e, nos demais casos, a decisão será tomada pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 3º Da publicação, no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Município, do decreto legislativo que revogar honraria concedida deverá constar intimação do ex-agraciado para que, em curto prazo, devolva a medalha ou diploma concedido.



Art. 5º É facultado à Mesa Diretora revogar as honrarias que não foram entregues na mesma legislatura em que foram aprovadas.

§ 1º A revogação de que trata o *caput* deste artigo será precedida de publicação no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Município convocando os homenageados que não receberam suas honrarias para que, no prazo de cinco dias úteis, entrem em contato com a Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara Municipal de Campinas para o agendamento da efetiva entrega da honraria, com ou sem realização de reunião solene.

§ 2º Não havendo contato no prazo estipulado no § 1º deste artigo, a Mesa Diretora encaminhará ao Plenário projeto de decreto legislativo revogando, por falta de interesse dos agraciados, as honrarias não entregues.

CAPÍTULO II

DAS HONRARIAS

Seção I

Das medalhas

Art. 6º A Câmara Municipal de Campinas poderá conceder a pessoas ou entidades, comprovadamente dignas de as receber, as seguintes medalhas:

I - Medalha "Carlos Gomes";

II - Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior";

III - Medalha Arautos da Paz.

Art. 7º A Medalha "Carlos Gomes" será concedida a pessoas e a entidades de qualquer ramo de atividade:

I - que tenham se destacado na produção ou divulgação de atividades artísticas e culturais no município de Campinas;

II - que, por suas ações e atividades, tenham contribuído para divulgar e enaltecer a figura e a obra de Carlos Gomes no município ou fora dele.



Parágrafo único. A Medalha "Carlos Gomes" será entregue aos agraciados preferencialmente no dia 16 de setembro de cada ano, em alusão à data do falecimento do compositor, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 8º A Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" será concedida a entidades ligadas à segurança pública, membros das forças policiais, membros da Guarda Municipal e membros das Forças Armadas que tenham se destacado por atos de dedicação à comunidade no exercício de suas funções.

Art. 9º A Medalha Arautos da Paz será concedida a pessoas e entidades, religiosas ou não, que tenham se destacado servindo ao próximo na defesa da vida e da paz no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. A Medalha Arautos da Paz será entregue preferencialmente no dia 27 de novembro de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 10. As medalhas de que trata esta Resolução serão confeccionadas em latão, com banho dourado, e terão 45mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro e 4mm (quatro milímetros) de espessura.

§ 1º A Medalha "Carlos Gomes" terá no anverso a efígie do rosto de Carlos Gomes, tal como na estátua que ornamenta seu túmulo, circundada pela inscrição "Medalha 'Carlos Gomes'", e no reverso trará o brasão de armas do Município completo, circundado pela inscrição "Câmara Municipal de Campinas".

§ 2º A Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" terá no anverso uma figura humana de braços abertos circundada por um par de ramos de louro e pela inscrição "Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior'", e no reverso trará o brasão de armas do Município completo, circundado pela inscrição "Câmara Municipal de Campinas", além de ser acompanhada de barreta retangular confeccionada em bronze, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de largura e 1mm (um milímetro) de espessura, com as cores representativas da bandeira do Município de Campinas.

§ 3º A Medalha Arautos da Paz terá no anverso a figura da pomba da paz sobre a palma de uma mão, circundada pela inscrição "Medalha Arautos da Paz", e no reverso terá o brasão de armas do Município completo, circundado pela inscrição "Câmara Municipal de Campinas".

Art. 11. As medalhas serão entregues acompanhadas de certificado atestando sua concessão, assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Campinas e contendo os nomes da pessoa ou



entidade homenageada e do autor ou autores do projeto, o número do decreto legislativo e a data de sua entrega.

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no certificado, de informações não previstas no *caput* deste artigo, tais como profissão, cargo, patente, título e epíteto dos homenageados.

Seção II

Dos diplomas

Art. 12. A Câmara Municipal de Campinas poderá conceder a pessoas ou entidades, comprovadamente dignas de os receber, os seguintes diplomas:

I - Diploma de Direitos Humanos "Cônego Milton Santana";

II - Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira";

III - Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares";

IV - Diploma de Mérito Científico e Tecnológico "Dr. José Emanuel Teixeira de Camargo";

V - Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro";

VI - Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci";

VII - Diploma de Mérito Fotográfico "Hércules Florence";

VIII - Diploma de Mérito Médico "Dr. Zeferino Vaz";

IX - Diploma de Honra ao Mérito "Manuel Ferraz de Campos Salles";

X - Diploma de Mérito Contábil "Dr. Ataliba Amadeu Sevá";

XI - Diploma de Mérito do Voluntariado "Padre Haroldo Rahm";

XII - Diploma de Mérito Jurídico "Elvino Silva Filho";



Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1603

*Texto somente para consulta. Não substitui o publicado no
Diário Oficial da Câmara Municipal de Campinas em 29 de agosto de 2024*

XIII - Diploma de Mérito Arquitetônico e Histórico-Ambiental "Antonio da Costa Santos";

XIV - Diploma de Mérito Mulher de Ação "Dorcelina de Oliveira Folador";

XV - Diploma de Mérito do Profissional da Saúde "Ana Nery";

XVI - Diploma de Mérito Amigo(a) da Terceira Idade;

XVII - Diploma de Mérito Literário "Guilherme de Almeida";

XVIII - Diploma de Mérito Ambiental "Chico Mendes";

XIX - Diploma "Laudelina de Campos Mello";

XX - Diploma da Diversidade e Inclusão "Herbert de Souza - Betinho";

XXI - Diploma "São Francisco de Assis";

XXII - Diploma de Mérito Odontológico "Dr. José Roberto Magalhães Teixeira";

XXIII - Diploma "Noel Rosa";

XXIV - Diploma de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira";

XXV - Diploma de Mérito Gastronômico;

XXVI - Diploma de Mérito Econômico "Celso Monteiro Furtado";

XXVII - Diploma Empresa Cidadã;

XXVIII - Diploma de Mérito do Profissional da Beleza "Ondina Paes Leme";

XXIX - Diploma de Ativismo Social e Popular "João Zinclar";

XXX - Diploma "Araceli Cabrera Sánchez Crespo";

XXXI - Diploma de Mérito Digno de Honra "Pastor João Batista Martins de Sá".



Art. 13. O Diploma de Direitos Humanos "Cônego Milton Santana" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado na promoção e consolidação dos direitos humanos, no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. O Diploma de Direitos Humanos "Cônego Milton Santana" será entregue preferencialmente durante as atividades da Semana Municipal de Direitos Humanos, realizada no mês de dezembro de cada ano, conforme legislação vigente.

Art. 14. O Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" será concedido a entidades e jornalistas que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao município de Campinas na imprensa.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" será entregue preferencialmente no dia 1º de junho de cada ano, Dia da Imprensa, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 15. O Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado na defesa e na integração social dos membros da comunidade negra de Campinas, bem como na difusão da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" será entregue preferencialmente durante as comemorações do Dia da Consciência Negra, estabelecido pela Lei nº 5.935, de 26 de maio de 1988.

Art. 16. O Diploma de Mérito Científico e Tecnológico "Dr. José Emanuel Teixeira de Camargo" será concedido a entidades e pessoas radicadas em Campinas que tenham se destacado na área da ciência e tecnologia.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Científico e Tecnológico "Dr. José Emanuel Teixeira de Camargo" será entregue preferencialmente no dia 5 de novembro de cada ano, Dia da Cultura e Ciência, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 17. O Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" será concedido a entidades da área educacional, diretores de escola, professores, agentes de educação, monitores de educação e alunos que tenham se destacado em suas atividades.



Parágrafo único. O Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" será entregue preferencialmente no dia 15 de outubro de cada ano, Dia do Professor, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 18. O Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" será concedido a entidades, atletas, técnicos e dirigentes que tenham se destacado por seus feitos no esporte.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" será entregue preferencialmente no dia 19 de junho de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 19. O Diploma de Mérito Fotográfico "Hércules Florence" será concedido a entidades e profissionais que tenham se destacado no campo da fotografia.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Fotográfico "Hércules Florence" será entregue preferencialmente no dia 19 de agosto de cada ano, Dia da Fotografia, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 20. O Diploma de Mérito Médico "Dr. Zeferino Vaz" será concedido a entidades da área da medicina e a profissionais médicos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade campineira por meio do atendimento profissional, da pesquisa médico-científica ou da atuação acadêmica.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Médico "Dr. Zeferino Vaz" será entregue preferencialmente no dia 18 de outubro de cada ano, Dia do Médico, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 21. O Diploma de Honra ao Mérito "Manuel Ferraz de Campos Salles" será concedido a entidades e pessoas que tenham se destacado na realização de ações de interesse público no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Honra ao Mérito "Manuel Ferraz de Campos Salles" será entregue aos agraciados preferencialmente no dia 28 de junho de cada ano, em alusão à data do falecimento do ex-presidente da República, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 22. O Diploma de Mérito Contábil "Dr. Ataliba Amadeu Sevá" será concedido a entidades e profissionais da área contábil e das ciências contábeis.



§ 1º A entidade de classe representante dos trabalhadores da área contábil ou das ciências contábeis do município de Campinas poderá indicar profissionais para receberem Diploma de Mérito Contábil "Dr. Ataliba Amadeu Sevá", apresentando informações demonstrativas do mérito profissional dos indicados.

§ 2º O Diploma de Mérito Contábil "Dr. Ataliba Amadeu Sevá" será entregue preferencialmente no dia 25 de abril de cada ano, Dia do Contabilista, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 23. O Diploma de Mérito do Voluntariado "Padre Haroldo Rahm" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado de forma exemplar no trabalho voluntário e na reabilitação e acolhimento de dependentes químicos e alcoólicos no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito do Voluntariado "Padre Haroldo Rahm" será entregue preferencialmente no dia 5 de dezembro de cada ano, Dia Internacional do Voluntário, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 24. O Diploma de Mérito Jurídico "Elvino Silva Filho" será concedido a entidades ligadas à área jurídica, membros do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e advogados que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Jurídico "Elvino Silva Filho" será entregue preferencialmente no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Advogado, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 25. O Diploma de Mérito Arquitetônico e Histórico-Ambiental "Antonio da Costa Santos" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas contribuições à arquitetura ou à preservação arquitetônica, histórica e ambiental no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Arquitetônico e Histórico-Ambiental "Antonio da Costa Santos" será entregue preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 26. O Diploma de Mérito Mulher de Ação "Dorcelina de Oliveira Folador" será concedido a mulheres que tenham se destacado nos campos de políticas públicas, filantropia, inclusão social e assistência à saúde e a mulheres ligadas a missões religiosas de valorização e preservação da vida no município de Campinas.



Parágrafo único. O Diploma de Mérito Mulher de Ação "Dorcelina de Oliveira Folador" será entregue preferencialmente na Semana da Mulher, estabelecida no Decreto Legislativo nº 259, de 31 de outubro de 1990, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 27. O Diploma de Mérito do Profissional da Saúde "Ana Nery" será concedido a profissionais da saúde, com exceção de médicos e bacharéis em odontologia, que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade campineira por meio do atendimento profissional, da pesquisa científica ou da atuação acadêmica.

§ 1º Entidades sindicais e representativas dos trabalhadores da área da saúde poderão indicar profissionais para receberem Diploma de Mérito do Profissional da Saúde "Ana Nery", apresentando informações demonstrativas do mérito profissional dos indicados.

§ 2º O Diploma de Mérito do Profissional da Saúde "Ana Nery" será entregue preferencialmente no dia 12 de maio de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 28. O Diploma de Mérito Amigo(a) da Terceira Idade será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado pelos relevantes serviços e atividades ligados ao segmento da terceira idade no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Amigo(a) da Terceira Idade será entregue preferencialmente no dia 1º de outubro de cada ano, Dia Nacional do Idoso, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 29. O Diploma de Mérito Literário "Guilherme de Almeida" será concedido a entidades ligadas à literatura, escritores e escritoras que tenham se destacado no campo da literatura.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Literário "Guilherme de Almeida" será entregue preferencialmente durante as comemorações da Semana Guilherme de Almeida, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 30. O Diploma de Mérito Ambiental "Chico Mendes" será concedido a entidades e pessoas que tenham se destacado na defesa do meio ambiente no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Ambiental "Chico Mendes" será entregue preferencialmente na Semana do Meio Ambiente, comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.



Art. 31. O Diploma "Laudelina de Campos Mello" será concedido a trabalhadoras domésticas que tenham se destacado, no município de Campinas ou fora dele, em ações sindicais ou em movimentos populares de inserção da mulher negra na sociedade.

§ 1º A entidade sindical das trabalhadoras domésticas do município de Campinas poderá indicar profissionais para receberem Diploma "Laudelina de Campos Mello", apresentando informações demonstrativas do mérito profissional das indicadas.

§ 2º O Diploma "Laudelina de Campos Mello" será entregue preferencialmente durante a semana do dia 27 de abril de cada ano, em comemoração ao Dia Municipal das Trabalhadoras Domésticas e dos Trabalhadores Domésticos, conforme a Lei nº 11.211, de 30 de abril de 2002, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 32. O Diploma da Diversidade e Inclusão "Herbert de Souza - Betinho" será outorgado a pessoas e entidades que tenham contribuído significativamente, no município de Campinas ou fora dele, para a promoção da diversidade ou inclusão em diferentes contextos, tais como:

I - os relacionados a questões raciais, culturais, étnicas, religiosas, geracionais, de gênero e de orientação sexual, entre outras;

II - os relacionados a condições físicas e mentais e à causa das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Diploma da Diversidade e Inclusão "Herbert de Souza - Betinho" será entregue preferencialmente na primeira quinzena de agosto de cada ano, em alusão à data do falecimento do sociólogo Herbert de Souza, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 33. O Diploma "São Francisco de Assis" será concedido a pessoas e entidades que tenham prestado relevantes serviços à causa dos animais no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. O Diploma "São Francisco de Assis" será entregue preferencialmente no dia 4 de outubro de cada ano, Dia Mundial dos Animais, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 34. O Diploma de Mérito Odontológico "Dr. José Roberto Magalhães Teixeira" será concedido a entidades relacionadas à área odontológica e bacharéis em odontologia que tenham prestado, no município de Campinas ou fora dele, relevantes serviços na área odontológica.



Parágrafo único. O Diploma de Mérito Odontológico "Dr. José Roberto Magalhães Teixeira" será entregue preferencialmente no dia 25 de outubro de cada ano, Dia do Dentista, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 35. O Diploma "Noel Rosa" será concedido a sambistas, grupos de samba e agremiações que tenham se destacado na divulgação, promoção e fortalecimento do samba, mantendo vivas as raízes e as tradições dessa manifestação da cultura brasileira no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma "Noel Rosa" será entregue preferencialmente na semana do Dia Nacional do Samba, comemorado no dia 2 de dezembro de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 36. O Diploma de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira" será concedido a empresas e empresários que tenham exercido com destaque atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira" será entregue preferencialmente no dia 10 de outubro de cada ano, Dia do Empresário Brasileiro, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 37. O Diploma de Mérito Gastronômico será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas contribuições para o desenvolvimento da gastronomia e afins no âmbito do município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Gastronômico será entregue preferencialmente no dia 10 de maio de cada ano, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 38. O Diploma de Mérito Econômico "Celso Monteiro Furtado" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas contribuições para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões, para a ciência econômica ou para a profissão de economista.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Econômico "Celso Monteiro Furtado" será entregue preferencialmente no dia 13 de agosto de cada ano, Dia do Economista, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 39. O Diploma Empresa Cidadã será concedido a empresas públicas ou privadas estabelecidas no município de Campinas que desenvolvam atividades com responsabilidade social, em parceria com a sociedade, integrando sua equipe funcional às demandas da comunidade.



Art. 40. O Diploma de Mérito do Profissional da Beleza "Ondina Paes Leme" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas contribuições para a área da beleza no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito do Profissional da Beleza "Ondina Paes Leme" será entregue preferencialmente no dia 26 de setembro de cada ano, em alusão à data do falecimento da empresária Ondina Paes Leme, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 41. O Diploma de Ativismo Social e Popular "João Zinclar" será outorgado a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas contribuições às lutas sociais e populares no município de Campinas ou fora dele.

Parágrafo único. O Diploma de Ativismo Social e Popular "João Zinclar" será entregue preferencialmente na primeira quinzena de agosto de cada ano, em alusão à data de nascimento do ativista João Zinclar, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 42. O Diploma "Araceli Cabrera Sánchez Crespo" será concedido a pessoas e entidades que tenham se destacado por suas atividades relacionadas com o combate ao abuso sexual e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Campinas.

Parágrafo único. O Diploma "Araceli Cabrera Sánchez Crespo" será entregue preferencialmente no dia 18 de maio de cada ano, Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual Infantojuvenil, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 43. O Diploma de Mérito Digno de Honra "Pastor João Batista Martins de Sá" será outorgado a pessoas e entidades que tiverem se destacado servindo a seu próximo nos campos da filantropia e promoção social.

Parágrafo único. O Diploma de Mérito Digno de Honra "Pastor João Batista Martins de Sá" será entregue preferencialmente na primeira semana do mês de agosto, em reunião solene especialmente convocada para tal.

Art. 44. Os diplomas concedidos nos termos desta Resolução deverão conter o nome da pessoa ou entidade homenageada, o nome da honraria concedida e o motivo da concessão conforme o respectivo artigo desta Resolução.

§ 1º A autoria do projeto de decreto legislativo concedente da honraria será citada na parte inferior direita do diploma, o nome do presidente da Câmara Municipal de Campinas será citado



na parte inferior esquerda e as assinaturas do autor e do presidente deverão ser apostas aos respectivos nomes.

§ 2º Se o autor não estiver investido no mandato na ocasião da entrega da honraria, não haverá necessidade de sua assinatura no diploma, constando somente seu nome.

§ 3º Quando houver mais de um autor, constará no diploma somente a assinatura do primeiro signatário.

§ 4º Quando a autoria for da Mesa Diretora, constarão no diploma somente as assinaturas do presidente e de outro membro da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os projetos de resolução que proponham alterações a esta Resolução deverão contar, para sua apresentação, com as assinaturas de no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal de Campinas, receber parecer favorável da Comissão Especial de Honraria e contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores para a sua aprovação.

§ 1º As honrarias constantes desta Resolução ficam limitadas ao número de trinta e seis.

§ 2º Atingido o número máximo de honrarias estabelecido no § 1º deste artigo, qualquer projeto de resolução que acrescente nova honraria deverá obrigatoriamente revogar alguma existente.

§ 3º É vedada a criação de honraria cujo objeto possa ser enquadrado nas disposições relativas a honraria já existente.

Art. 46. No mês de fevereiro de cada ano, o presidente deverá comunicar a todos os vereadores a agenda completa das reuniões solenes constantes desta Resolução.

Art. 47. A entrega de honraria dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário nos seguintes casos:

I - quando o autor do projeto de decreto legislativo optar por realizá-la fora das dependências da Câmara Municipal de Campinas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1603

*Texto somente para consulta. Não substitui o publicado no
Diário Oficial da Câmara Municipal de Campinas em 29 de agosto de 2024*

II - quando o autor do projeto de decreto legislativo optar por dispensar a realização de reunião solene.

Parágrafo único. Nos demais casos, a entrega será agendada com a Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 48. Enquanto não se esgotarem as medalhas confeccionadas em decorrência do art. 2º, incisos III, IX, XX, XXVI e XXVII, da Resolução no 717, de 16 de dezembro de 1999, elas serão entregues quando da concessão das honrarias previstas, respectivamente, no art. 12, incisos I, VII, XIV, XVIII e XIX, desta Resolução.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Secretaria da Câmara Municipal de Campinas, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2024.

Art. 51. Ficam revogadas a Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Campinas, 28 de agosto de 2024

LUIZ ROSSINI
Presidente

autoria: Mesa da Câmara